



LEI Nº 4504, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Altera o artigo 1º, 5º, 6º e 7º, revoga os artigos 2º, 3º, e 4º, todos da lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre a comercialização, queima e soltura de fogos de artifício.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica proibida a comercialização e a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como de alto impacto, os artifícios que produzem ruídos intensos, estampidos ou vibrações perceptíveis, capazes de causar incômodo à população ou aos animais.

§ 2º - Excetuam-se da regra estabelecida no caput deste artigo os fogos de artifícios que produzem os efeitos de cores e os ditos luminosos sem ruídos.

(...)"

Art. 2º - Revoga o Art. 2º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022.

Art. 3º - Revoga o do Art. 3º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022

Art. 4º - Revoga o Art. 4º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022

Art. 5º - Altera o art. 5º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"Art. 5º O descumprimento da presente Lei implicará a apreensão dos produtos e aplicação de multa, conforme os seguintes valores:

I - multa de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no caso de soltura;

II - multa de 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência na soltura, ou de comercialização;

III - multa de 1.000,00 (mil reais) a partir da reincidência na comercialização, ou segunda reincidência na soltura;

§ 1º - Os valores arrecadados em virtude do descumprimento desta Lei serão revertidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) a projetos voltados para o bem-estar animal e 50% (cinquenta por cento) para ações terapêuticas destinadas a crianças e adolescentes que tenham hipersensibilidade auditiva.





§ 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria ou Departamento designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - As denúncias relativas ao descumprimento desta Lei poderão ser realizadas junto aos órgãos de segurança pública competentes, ao Disque Denúncia pelo telefone 181, à Polícia Militar através do telefone 190 ou também junto a Ouvidoria da Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis. Tais denúncias deverão ser acompanhadas de comprovação por vídeo ou foto, contendo endereço e dados de onde e de quem está realizando a intercorrência ou violação de que se trata esta lei.”

Art. 6º - Altera o art. 6º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de conscientização sobre os impactos negativos dos fogos de artifício com estampido, entre outras ações como:

I - distribuição de material informativo em espaços públicos,

II - realização de palestras e eventos educativos;

III - veiculação de mensagens educativas em rádios e mídias sociais.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”

Art. 7º - Altera o art. 7º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Dezembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

